



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

~~GABINETE DO INTERVENTOR~~

LEI Nº09 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971.

Dispõe sobre a dispensa de multas, juros de mora e correção monetária aos devedores dos impostos predial, territorial urbano e de prestação de serviços, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu Sanciono a seguinte,

**L E I**

Art.1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a multa, juros de mora/ e correção monetária aos devedores dos impostos predial, territorial urbano e de prestação de serviços, relativos ao exercício de 1970, inscritos ou não na dívida ativa.

Art.2º- Para gozarem dos benefícios instituídos por esta Lei, devem os contribuintes devedores pagar os seus débitos dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação da referida lei, ficando, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dilatar este prazo por mais trinta (30) dias.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. LOUIZ MORA FOLHO  
Interventor Federal.

ARQUIVADO  
de 07 de 71  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO INTERVENTOR

Of.140/71-IF

Em,12 de maio de 1971.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Sa., em anexo, cópias das Leis de n.ºs 10,11,12,13, / 14,15,16,17,18,19/71, sancionadas pelo Senhor Interventor Federal.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, preveleço-me do ensejo para reiterar a V.Sa., protestos de consideração e apreço, firmando-me

Atenciosamente,

  
Econ.MANOEL DE DEUS ALVES

Chefe de Gabinete do Interventor

Ilmo,Srº

Gumercindo Barbosa Dunda

DD.Presidente da Câmara de Vereadores

LOCAL.

